

PROCESSO ELETRÔNICO E GERÊNCIAMENTO MASSIVO DOS PROCESSOS: UMA ESTRATÉGIA QUESTIONÁVEL NA PREMISSA E INSATISFATÓRIA NO RESULTADO

Melissa Abramovici Pilotto, Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Especialista em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Graduada pela mesma Instituição, Professora de Processo Civil na graduação e pós-graduação e advogada.

Uma questão premonitória, quando se trata da crise judiciária, consiste nas sucessivas tentativas de diminuição da crescente crise numérica de processos. O processo eletrônico é uma extraordinária ferramenta dos tão aguardados avanços da administração da justiça. A Lei 11.419/2006, por exemplo, trouxe relevantes aberturas para a incorporação efetiva da tecnologia no instrumento do processo, dando contornos bem diferentes dos concebidos pela escrituração do papel. Contudo, o que se percebe é que o processo eletrônico não atendeu ao gerenciamento massivos dos processos. Ao tentar acompanhar esse crescimento vertiginoso de demanda, o Judiciário foi sendo induzido a empregar uma política de perfil quantitativo e adotar técnicas de manejo processual que priorizam a padronização de respostas e a celeridade a qualquer custo. Tais estratégias, embora possam, em números absolutos, induzir uma redução no estoque de processos, todavia, não solucionam *ex radice* a questão judiciária, justamente por deixarem em aberto a causa eficiente, por modo que, ao fim e ao cabo, tais técnicas representam tentativas de administrar ou até mesmo de eliminar processos, antes de lidar com eles, técnica e eficazmente, de modo a preservar os princípios retores do devido processo legal.